



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Sr. Paulão)

Inclui o parágrafo único e altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, **os direitos humanos, a democracia**, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.”  
**(NR).**

**Art. 3º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Forças Armadas estão ao serviço do povo brasileiro, são rigorosamente apartidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

**Deputado Paulão  
PT/AL**



\* CD 215731608000 \*  
exEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A mais nova crise institucional gerada pela nota divulgada pelos comandantes das Forças Armadas e pelo Ministro da Defesa do governo Jair Bolsonaro, criticando as legítimas investigações do Poder Legislativo sobre as responsabilidades do governo federal diante da pandemia, denota a necessidade premente do reforço ao arcabouço jurídico legal que veda a politização e a partidarização das Forças Armadas, objeto da presente proposição legislativa.

A partidarização, o uso político das Forças Armadas é incompatível com os valores militares e com o desempenho da sua missão teleológica de modo profissional, efetivo e eficaz. É imperativo nas democracias que as Forças Armadas sejam profissionais e apartidárias, organizadas com base em uma sólida hierarquia militar e rigorosa disciplina, que se traduz na estrita observância e o acatamento integral das leis, vedada qualquer forma de atuação política.

É inaceitável as tentativas de tutela por parte do alto comando das Forças Armadas do estado democrático de direito consagrado na Constituição pela vontade soberana do povo brasileiro, ainda mais sob os auspícios da “Constituição Cidadã”, que incorporou o mais extenso rol de direitos humanos no seu artigo 5º dando-os feição de direitos fundamentais, modulando a democracia, que dá feição ao Estado tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Tais tentativas devem ser rechaçadas, pois sendo a Constituição a lei máxima do país, e, o dever de cumprir e fazer cumprir as leis, preceito inexpugnável da ética militar, desse modo é inescapável que a missão das Forças Armadas e o marco legal para a sua atuação, sejam cumprir e fazer cumprir à Constituição.

De igual modo, os compromissos internacionais do Brasil, firmados em um conjunto de princípios que vinculam as suas relações internacionais, a saber: a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a prevalência dos direitos humanos e em diversos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, presentes em organizações como a ONU e a OEA, que têm entre os seus mandatos a promoção e o estímulo do respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e a democracia, não comportam atos de indisciplina, de insubordinação e de indevida politização das Forças Armadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nessa direção, o Brasil enquanto Estado membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), vincula-se a Resolução nº 1.080, aprovada em 1991, cujo objetivo é de assegurar atuação imediata da OEA, sempre que houver uma interrupção irregular do processo democrático ou impedimento de funcionamento do poder democraticamente eleito em qualquer país-membro da organização.

Em 2001, a OEA retificou a Carta Democrática Interamericana dispondo sobre a subordinação constitucional de todas as instituições do Estado, entre estas as Forças Armadas, à autoridade civil legalmente constituída, ao Estado Democrático de Direito e aos Direitos Humanos.

A proposta de Projeto de Lei, que ora submetemos ao escrutínio de Vossas Excelências, fundamenta-se nesses parâmetros internacionais e dispositivos constitucionais, objetiva delinear ainda mais claramente a missão das Forças Armadas na democracia, bem como protegê-las de indesejáveis tentativas de politização e partidarização, que corroem a sua elevada missão institucional.

Aliás, é um dos objetivos do Projeto de Lei, preservar uma das mais nobres de todas as missões das Forças Armadas na contemporaneidade, a garantia dos poderes constitucionais, para tanto é imprescindível fortalecer o mandato constitucional das Forças Armadas, vedando qualquer possibilidade do seu uso político partidário em tentativas nefastas de derrubada da legítima ordem constitucional democrática.

Em nosso país, o regime democrático instaurado em 1985-88, que até então vinha sido reconhecidamente eficiente no processo de construção de relações de neutralidade entre Forças Armadas e a política, possibilitando o afastamento paulatino de seus membros do exercício da política, enfrenta riscos concretos de retrocessos.

A ambiência institucional que favoreceu a consolidação democrática e a contínua profissionalização das Forças Armadas, permitindo o aperfeiçoamento das relações entre estas e o poder civil, desde posse do Presidente Jair Bolsonaro, segue sendo minada, tornando cada vez mais difíceis e tensas as relações institucionais das Forças Armadas e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A presente proposição tem, portanto, o escopo de resguardar a missão das Forças Armadas consagrada na Magna Carta, para que esta possa ser exercida sem interferências políticas, a salvo de tentativas espúrias de partidarização e com o profundo respeito ao Estado Democrático de Direito.

A inclusão no Estatuto dos Militares, como propõe o Projeto de Lei, do caráter intransigentemente apartidário das Forças Armadas, bem como a proibição, por quaisquer





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de seus integrantes, do uso da sua arma, do seu posto ou da sua função para intervenção política, decorre da exigência inafastável da profissionalização das Forças Armadas e da sua subordinação constitucional aos poderes constituídos.

Eis as razões que nos motivaram a apresentar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de julho de 2021.

**Deputado PAULÃO**

**PT/AL**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215731608000>



\* CD 215731608000 \*  
exEdit



## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Paulão )**

Inclui o parágrafo único e altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

Assinaram eletronicamente o documento CD215731608000, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulão (PT/AL)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 4 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 9 Dep. Padre João (PT/MG)
- 10 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 11 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 14 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 15 Dep. Marcon (PT/RS)
- 16 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 17 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 18 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 19 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 20 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 21 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 22 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 23 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 24 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)



- 25 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 26 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 27 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 28 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 29 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 30 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 31 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 32 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 33 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 34 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 35 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 36 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 37 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 38 Dep. Vander Loubet (PT/MS)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215731608000>